PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20250808112803.pdf
assinado por: idUser 452

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: [redacted]48
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: PROJETO DE LEI Nº: 015/2025
Natureza: Institui
Chave de validação: OBAIEV

PROJETO DE LEI Nº. 015/2025

EMENTA: Institui a Casa do Idoso no município de Jupi/PE, e dá *outras providências.*

O vereador da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, submete à **apreciação** do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Casa do Idoso", equipamento público destinado a promover o acolhimento, a convivência, a assistência e a valorização da pessoa idosa no território de Jupi.

Art. 2º - A "Casa do Idoso" terá as seguintes finalidades:

I - Oferecer um espaço de convivência e lazer, promovendo atividades culturais, esportivas e educativas;
II - Proporcionar assistência social, psicológica e de saúde aos idosos;
III - Fomentar a inclusão digital e o acesso à informação;
IV - Promover palestras, cursos e oficinas voltadas ao direito do idoso, saúde e bem-estar;
V - Incentivar a participação ativa dos idosos na vida comunitária e no desenvolvimento de políticas públicas;
VI - Trabalhar em parceria com instituições, organizações não governamentais e famílias para garantir o cuidado e a dignidade da pessoa idosa.

Art. 3º - A gestão da "Casa do Idoso" será realizada pela [Secretaria Municipal de Assistência Social / outro órgão competente], que terá as seguintes atribuições:

I - *Desenvolver programas e ações que atendam às necessidades da população* idosa;
II - Coordenar parcerias com instituições públicas e privadas;
III - Promover a capacitação dos profissionais que atuarão na Casa;
IV - Realizar campanhas de conscientização sobre os direitos e a dignidade do idoso;
V - Criar um conselho consultivo composto por idosos que possa orientar e sugerir ações.

Art. 4º - A "Casa do Idoso" deverá ser localizada em um espaço acessível, que possibilite a participação de todos os idosos, respeitando suas especificidades e necessidades.

Art. 5º - A criação e manutenção da "Casa do Idoso" será assegurada por meio de dotações orçamentárias específicas, que deverão ser previstas anualmente no orçamento do Jupi.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 09 de maio de 2025.

José Adriano da Silva
VEREADOR

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20250808112803.pdf
assinado por: idUser 452

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20250808112803.pdf
assinado por: idUser 452

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2025

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Jupi, a Casa do Idoso, um espaço público dedicado à promoção do acolhimento, convivência, assistência e valorização da pessoa idosa.

Sabemos que a população idosa vem crescendo significativamente em todo o país, inclusive em nossa cidade, o que torna imprescindível a criação de políticas públicas específicas que garantam os direitos fundamentais dessa parcela da população, assegurando-lhes qualidade de vida, respeito, dignidade e inclusão social.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado, amparar as pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, bem como, o direito à vida. Nesse mesmo sentido, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) reafirma a necessidade de ações que promovam a autonomia, a integração e a efetiva participação social dos idosos.

A proposta de criação da Casa do Idoso, visa exatamente contribuir para o cumprimento dessas diretrizes constitucionais e legais, oferecendo um espaço adequado para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, educativas, de inclusão digital, orientação social, psicológica e de saúde, além de fomentar a participação ativa dos idosos na vida comunitária e na formulação de políticas públicas voltadas a essa faixa etária.

A Casa do Idoso será, portanto, um importante instrumento de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de combate ao isolamento social e de promoção da saúde física e mental da pessoa idosa, garantindo-lhes oportunidades de desenvolvimento e convivência saudável.

Considerando a relevância social desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo de forma significativa para a valorização e o respeito aos idosos do nosso município.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 09 de maio de 2025.

José Adriano da Silva
VEREADOR